



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 329/83

Súmula: Institui a contribuição de melhoria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.
- Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária de corrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.
- Art. 3º - A contribuição de Melhoria será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento, incidindo sobre a obrigação principal, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sempre sobre o saldo da dívida.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos 94/95/96/97/98/99/100/101/102-103 e 104, bem como os seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 493/83.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XII DA INSTALAÇÃO, -
Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :
Nobres Vereadores :

Nesta data, acabamos de receber a Circ. PR/026/83, datada de 09/12/983 e de Emissão do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -, por cujo documento, nos é dado ciência de que acaba de ser promulgada a Emenda Constitucional nº 23, publicada no Diário Oficial da União no dia 05/12/1983. Por ela, o art. 18 da Constituição Federal

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, _____ de _____ de 1984

Em 25 de 01 de 84
Lido em sessão ordinária em
Câmara Municipal de Ivaiporã

REMESSA

Nesta data foram remessas estes autos à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento
Ivaiporã 25 de 01 de 1984

Dispensa de Interstício
Regto n° 054/84

P.L. 329/83 reprovado
as Comissões Competentes
votaram pelo seu ar-
quivamento.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 329/83

.2

buição de Melhoria.

Assim sendo, nos foi sugerido que, mediante convocação extraordinária, submetessemos a esse Legislativo, projeto de lei, modificando o Código Tributário do Município, naquilo a que se refere a contribuição de melhoria, isto devendo acontecer até 31 de dezembro do corrente exercício, porque uma lei que se refere a tributo somente poderá ser executada, desde que tenha sido aprovada e publicada no exercício anterior ao da sua vigência.

Isto posto Sr. Presidente e Nobres Vereadores, sabemos nós que V. Exas. já estão em recesso parlamentar, todavia, a necessidade imperiosa de corrigirmos a legislação deste Município, para que bem possamos administrá-lo, levou-nos a nos dirigirmos até a esse Legislativo para que, na forma da lei, em reuniões extraordinárias e em regime de urgência, apreciem e julguem a presente matéria deste Projeto de Lei.

A guisa de melhores informações dos Ilustres Pares dessa Casa de Leis, em anexo, fazemos passar-lhes às mãos, uma "xerocópia" da Circular nº PR/026/83, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -.

Limitados ao exposto e como sendo somente, aproveitamos esta oportunidade para apresentar aos Nobres Vereadores dessa Edilidade, bem como a V. Exa. Sr. Presidente, os nossos protestos de apreço e estima.

RESPEITOSAMENTE

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

